



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 562/2022 – DE 01/11/2022**

Camara Municipal de Viseu

*APROVADO* Em Seção *ORDINÁRIA*

Do dia *01/11/2022*

Paulo Roberto de R. Barros  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLO ESPORTIVO MUNICIPAL "CIDADÃOS DO BEM" NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **AVELINO AVENTINA SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SESSÃO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Viseu o Projeto Polo Esportivo Municipal- "Cidadão do Bem", com a participação das escolinhas de futsal, em caráter gratuito, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, para incentivar à prática físico-desportiva como importante instrumento de interação social e fator determinante na saúde físico-mental, destinado aos estudantes, jovens e adolescentes matriculados na rede Municipal de ensino.

**SESSÃO II**  
**DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – Incentivar na formação dos estudantes, jovens e adolescentes a responsabilidade, o respeito;
- II – Reforçar o projeto já existente nas localidades/polo, dentro de um cronograma de organização a fim de firmar o desenvolvimento cognitivo/social do estudante/ atleta;
- III – Promover a assiduidade na escola por meio da pratica esportiva na modalidade futsal;
- IV – Garantir a participação frequentes dos estudantes, jovens e adolescentes nos horários de contra turnos das aulas/treinos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

V – Diminuir a evasão escolar por meio do esporte;

VI – Realizar torneios internos e externos entre sede e polos, viabilizando o intercambio e o aprimoramento dos conhecimentos individuais e coletivos dos estudantes atletas;

VII – Estabelecer o espaço do esporte como mecanismo para o desenvolvimento psico-físico- social e motor dos estudantes- jovens/atletas, de forma salutar, com acompanhamento e orientação técnico;

VIII- Descobrir novos talentos esportivos, dando oportunidade de uma nova ascensão profissional;

IX- Pleitear ao poder público Municipal a aceitação do Projeto Polo Esportivo Municipal- "Cidadãos do Bem".

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO.

**Art. 3º** - O "Projeto Polo Esportivo Municipal- Cidadão do Bem" tem como modalidade esportiva principal o Futsal, podendo abranger outras modalidades esportivas como voleibol, basquete, handebol, tênis de mesa, futebol de areia e será Coordenado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, sendo dirigido por Comissão Organizadora constituída de:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Executivo.

§ 1º Coordenador Geral terá a incumbência de fiscalizar as ações administrativas, logicas e pedagógicas;

§ 2º Coordenador Executivo terá a incumbência de gerenciar os monitores e fazer o acompanhamento dos alunos.

**Art. 4º**- Caberá a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, através de Ato Normativo da Administração Pública assinado pelo Secretário Municipal, comandar o processo de seleção e o contrato dos monitores, que serão organizados da seguinte maneira:

I- Monitor Remunerado;

II- Monitor Voluntário;

III- Monitor Contratado pela Prefeitura Municipal de Viseu.

**Parágrafo Único** - A remuneração do monitor dar-se-á pelas aulas ministradas no projeto, sendo o valor equivalente as horas prestadas de acordo com o contrato feito entre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

monitor e a Prefeitura Municipal de Viseu, através da Secretaria de Desportos, Turismo e Lazer.

**CAPÍTULO III**  
**DA PERIODICIDADE DO PROJETO, DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS E DOS CRITÉRIOS.**

**Art. 5º** - O "Projeto" será anual e atenderá inicialmente cinco (05) Polos com dezesseis (16) Turmas, cada turma com vinte cinco (25) vagas disponíveis, totalizando quatrocentas (400) vagas, sendo que será estipulada em Regulamento as quantidades Vagas por Polo, e para ter direito a uma delas, o beneficiado deverá cumprir aos seguintes requisitos:

I - Os estudantes e jovens/atletas na rede Municipal de ensino deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na sala aula;

II- Deverá apresentar documento comprobatório expedido pela escola, tendo que obter média escolar (bimestrais) de no mínimo 5,0 (cinco) pontos;

§1º- Os documentos comprobatórios necessários para apresentar a Coordenação do Projeto são:

- a) Declaração comprobatória expedida pela escola;
- b) Xérox do canhoto das médias avaliativas escolares bimestrais;
- c) Autorização dos pais através das fichas de inscrições;
- d) Certidão de Nascimento.

**Art. 6º**- A faixa etária é de 08 a 17 anos de idade, que será estabelecido por categorias:

I – Categoria SUB-09;

II – Categoria SUB-11;

III – Categoria SUB-13;

IV– Categoria SUB-15;

V- Categoria SUB-17.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AULAS.**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar através de Ato Normativo o funcionamento do projeto, ou seja, a quantidade de aulas semanais, a duração e horários das aulas que serão ministradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

---

**Art. 8º** - Todo o material utilizado será distribuído conforme a demanda dos polos pela SEDESTUL, sendo sua aquisição sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viseu.

**Art. 9º** - Em hipótese alguma, será cobrada qualquer contribuição dos alunos para custear despesas, tendo em vista a natureza voluntária da atividade.

#### CAPÍTULO V DOS PÓLOS ATENDIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE VISEU.

**Art. 10º** - O Projeto deverá reservar as vagas ofertadas para alunos provenientes dos seguintes polos:

- I- Viseu (Sede);
- II- Curupaití;
- III- Limondeua;
- IV- Fernandes Belo;
- V- Açaiteua.

§ 1º - O Poder Executivo poderá ampliar os polos do Projeto quando necessário, sendo regulamentadas as normas de controle e avaliação pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, ficando a criação condicionada dos demais polos nos termos dessa lei, na forma que dispuser o Decreto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar através de Ato Normativo os números de vagas para cada categoria respeitando a faixa etária dos estudantes/atletas do ensino fundamental e modalidade- EJA.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do Projeto do Município de Viseu.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

**Art. 14º** - O Poder Executivo Municipal através de Ato Normativo poderá firmar parcerias e apoio da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**Art. 15º** - As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

**Art. 16º** - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/Pa, 10 de Novembro de 2022.



---

**AVELINO AVENTINA SIQUEIRA**  
Prefeito Interino Municipal